Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.476, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.

Ratifica a assinatura do Convênio n.º FPE 399/2013, firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo, e o Município de Erechim, visando à perfuração de 2 (dois) poços para o abastecimento de água na Linha São João Giaretta e Linha Rio Negro.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica ratificada a assinatura do Convênio n.º FPE 399/2013, firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo, e o Município de Erechim, visando à perfuração de 2 (dois) poços para o abastecimento de água na Linha São João Giaretta e Linha Rio Negro.

Parágrafo único. O Convênio, de que trata o *caput* deste artigo, é parte integrante da presente Lei.

Art. 2.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 07 – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar; 01 – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar; 1854100592.027 – Poços Artesianos, Qualidade e Abastecimento de Água; 44.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 22 de Outubro de 2013.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal de Erechim

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso
Secretário Municipal de Administração

Sec. Mun. Administração
Pág. 11

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COPERATIVISMO

TERMO DE COOPERAÇÃO FPE Nº. 399/2013.

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO - SDR, E O MUNICÍPIO DE ERECHIM, PARA PERFURAÇÃO DE 02 POÇOS, VISANDO AO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA COMUNIDADE DE GIARETTA E LINHA RIO NEGRO NO MUNICÍPIO.

Expediente nº 001025-31.00/13-2
FPE nº: 399/2013

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO**, com sede administrativa na Av. Praia de Belas nº. 1768, 4º andar, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 13.106.183/0001-76, neste ato representada por seu Titular, IVAR PAVAN, doravante denominada **SDR** e o **MUNICÍPIO DE ERECHIM**, com sede administrativa na Praça da Bandeira, 354, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito, PAULO ALFREDO PÓLIS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, conforme o constante no Processo Administrativo nº 001025-31.00/13-2, sujeitando-se, no que couber, às disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei 8.666/93, na Instrução normativa CAGE nº 01/06, adotando-se a faculdade prevista no art. 20 e parágrafos, e nas demais normas pertinentes em vigor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a realização de ações de desenvolvimento sustentável, por meio da congregação de esforços entre os partícipes, para a perfuração de 02 poços profundos nas localidades de Giaretta e Linha Rio Negro, com vista a proporcionar abastecimento de água às comunidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – **Compete à SDR:**

a) observar as obrigações estabelecidas neste instrumento;
b) realizar a localização do poço e o licenciamento prévio para a perfuração junto ao Departamento de Recursos Hídricos da Secretaria Estadual do Meio Ambiente – DRH - SEMA;
c) realizar a abertura do poço com maquinário do Departamento de Infraestrutura Rural, Irrigação e Usos Múltiplos da Água - DINFRA;
d) promover e realizar o Teste Preliminar de Produção;
e) proporcionar condições para a coleta de amostra de água, para que o Município possa providenciar a análise qualitativa da água.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COPERATIVISMO

Subcláusula Primeira – na hipótese de insucesso na primeira tentativa de abertura do poço, o Estado somente fará nova abertura se os laudos hidrogeológicos (laudos técnicos) forem favoráveis.

II – **Compete ao MUNICÍPIO:**

a) observar as obrigações estabelecidas neste instrumento;
b) promover a liberação da área definida para a abertura do poço;
c) disponibilizar a documentação exigida pelo DRH – SEMA, para a elaboração da licença Prévia de perfuração;
d) elaborar o projeto da rede de distribuição;
e) realizar a montagem e a operação do sistema de abastecimento de água;
f) custear as despesas com o combustível e os lubrificantes da perfuratriz;
g) fornecer a tubulação necessária ao revestimento do poço, conforme as especificações técnicas disponibilizadas pelo DINFRA;
h) realizar, periodicamente, análise físico-química e bacteriológica da água do poço;
i) realizar o pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao CREA-RS correspondente a abertura do poço;
j) efetuar a Outorga Permanente da obra junto ao DRH – SEMA.
l) custear, eventualmente, despesas com transporte e recuperação, manutenção e conservação dos bens, não cabendo ao MUNICÍPIO ressarcimento pelas despesas que vier a efetuar, seja a que título for.

Subcláusula Segunda - ocorrendo a hipótese de insucesso na tentativa de abertura do poço, a responsabilidade de implementar o tamponamento, do mesmo, ficará a cargo do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação não prevê qualquer tipo de repasse financeiro entre os partícipes. As despesas e os investimentos necessários ao desenvolvimento das ações serão disponibilizados pelas partes de acordo com as especificidades de cada um, por meio de seus órgãos competentes, sendo suportada exclusivamente pela parte que as realizar, conforme a Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÂO DE CONTAS

O Município prestará contas, relativas à montagem e a afetiva operação do sistema de abastecimento de água, bem como quanto à outorga permanente da obra junto ao DRH-SEMA em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento.

Subcláusula Única – A falta de prestação de contas acarretará impossibilidade de perfuração de novos poços no Município, bem como a inscrição do mesmo no **CADIN/RS** até que seja regularizada a situação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo do presente Termo de Cooperação terá a vigência de 12 (doze) meses a contar da publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COPERATIVISMO

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (dias), e rescindido de pleno direito quando houver descumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A Publicação do presente Termo de Cooperação será providenciada, em súmula, pela Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO

A parceria estabelecida por meio deste instrumento deverá ser expressamente referida pelos partícipes, quando da divulgação de atividades, resultados e projetos específicos, observando o caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme estabelece o art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes da conjugação de esforços decorrentes do presente Termo de Cooperação, na data da conclusão ou extinção do instrumento, e que em razão deste foram produzidos, transformados ou construídos, incorporar-se-ão ao patrimônio do MUNICÍPIO, respondendo este pelas obrigações daí decorrentes perante si e terceiros, inclusive aquelas originárias de caso fortuito e de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre – RS para a solução de quaisquer dúvidas resultantes da interpretação das Cláusulas do Presente Termo de Cooperação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, quando não resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas.

Porto Alegre, 13 de maio de 2013.

IVAR PAVAN,
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo.

PAULO ALFREDO PÓLIS,
Prefeito de Erechim

Elda Schiavini
Secretária Adjunta
Secretaria de Desenvolvimento Rural
Pesca e Cooperativismo

TESTEMUNHAS:

1. Nome:

2. Nome:

PUBLICADO
Boletim nº
Diário Oficial de 23/05/13